

CONVÊNIO 01/2025

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM E A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM.

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Sirinhaém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 10.292.209/0001-20, sediada na Rua Sebastião Chaves nº 432, Centro – Sirinhaém/PE;

CESSIONÁRIO: Câmara Municipal de Sirinhaém, entidade de direito público inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob nº 11.511.649/0001-93, sediada na Rua Sebastião Chaves, 346, Centro, Sirinhaém/PE, representado pelo seu presidente INALDO JOSE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº denominado como cessionário.

INTERVENIENTE: Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém

Pelo presente Convênio, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Sr. Amaro Ricardo Ferreira de Brito, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 352.112.534-34, ocupante do cargo de Professor II, (nº. Funcional), para atuar junto ao CESSIONÁRIO, ocupado o cargo de Diretor de Planária, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do ônus

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta ficará sob a responsabilidade da prefeitura Municipal de Sirinhaém.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das atribuições e obrigações das partes:

A CEDENTE obriga-se a:

a – colocar o servidor cedido à disposição do CESSIONÁRIO;

b – garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;



c – efetuar o pagamento do servidor e demais encargos relativos ao vínculo funcional.

d- receber todos e qualquer benefício pago à categoria dos professores da rede municipal de Sirinhaém.

Obriga-se o CESSIONÁRIO:

a – processar a folha de frequência do servidor encaminhando ao Setor de Pessoal Todas as ocorrências mensais até o dia 20 de cada mês;

b – encaminhar a CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

c – encaminhar à CEDENTE para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença e outros;

d – não dispor, nem ceder, o servidor para outro Poder ou órgão, sem expressa anuência do CEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA - Dos prazos:

O presente Convênio terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - Das Alterações:

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Da revogação da cessão:

Os convenientes poderão resilir este Convênio a qualquer tempo, através de Ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 dias e formalização do termo de extinção, ou por acordo comum dos convenientes para desfazimento do vínculo, porém como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicação:

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, ou publicação do mural de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Das disposições gerais:

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem no decorrer do presente ajuste, não dispostos em lei, serão resolvidos por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita.





CLÁUSULA NONA – Da proteção de dados:

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), estando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro:

As partes elegem o foro da comarca de Sirinhaém, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem às partes, justas e contratadas firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sirinhaém/PE, 09 de janeiro de 2025.

Manoel Soares da Silva Filho
Prefeito

Inaldo José Soares da Silva
Presidente da Câmara

Testemunhas

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

